

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento  
Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

O CNPEM concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2021, a recomposição inflacionária, conforme IPCA medido no período de 01/08/2020 a 31/07/2021.

Parágrafo Primeiro – Após a recomposição inflacionária o CNPEM propiciará aumento real de 2% a todos os seus empregados.

Parágrafo Segundo – Os benefícios e a tabela de participação dos funcionários serão reajustados, no mínimo, pelo mesmo percentual que corrigir os salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
13º Salário

## CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA QUINTA – REFEIÇÃO

O CNPEM implementará vale refeição no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme a tabela de participação dos funcionários disposta na cláusula TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS.

Parágrafo Único – Caso seja majorado o valor da refeição no restaurante interno ao CNPEM o valor do vale refeição será majorado no mesmo percentual.

## CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CNPEM concederá para seus funcionários Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 700,00 (seiscentos reais). A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

O CNPEM manterá os serviços de transporte fretado, com percursos definidos pelo CNPEM para atendimento da cidade de Campinas e região metropolitana, sem qualquer participação financeira dos funcionários.

Para as áreas não atendidas pelo transporte fretado, mas atendidas pelo transporte público municipal e intermunicipal, o CNPEM oferecerá vale transporte para uso exclusivo dos funcionários, a ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM — residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

Para as áreas não atendidas pelo transporte público intermunicipal o CNPEM subsidiará o custo da mensalidade com o transporte coletivo, mediante comprovação da despesa.

Nos casos de vale transporte ou transporte intermunicipal o funcionário contribuirá com 3% (três por cento) do seu salário nominal, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa do transporte.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA OITAVA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

O CNPEM adotar a tabela abaixo de participação dos funcionários no custeio da Assistência Médica e Refeição:

Salário	Participação (%)	Equação de participação
R\$ 1.646,90	4,0	7,5 x (salário bruto - R\$ 767,89) / R\$ 1.646,90
R\$ 2.086,25	6,0	
R\$ 2.086,25	6,0	8,2 x (salário bruto - R\$ 566,95) / R\$ 2.086,25
R\$ 4.368,14	15,0	
R\$ 4.368,14	15,0	22,9 x (salário bruto - R\$ 1.511,34) / R\$ 4.368,14
R\$ 8.369,80	36,0	
R\$ 8.369,80	36,0	61,1 x (salário bruto - R\$ 3.433,07) / R\$ 8.369,80
R\$ 11.248,30	57,0	
R\$ 11.248,30	57,0	125 x (salário bruto - R\$ 6.121,79) / R\$ 11.248,30
R\$ 15.116,78	100,0	
R\$ 15.116,78	100,0	100%

R\$ 100,0  
33.578,73

#### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O **CNPEM** oferecerá Plano de Assistência Médica nas modalidades quarto coletivo e quarto privativo aos funcionários e seus dependentes.

O funcionário que optar pelo benefício de Assistência Médica na modalidade quarto coletivo contribuirá com as mensalidades, para cada vida assistida, de acordo com a tabela de participação disposta na Cláusula TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS.

O funcionário que optar pelo Plano de Assistência Médica na modalidade quarto privativo contribuirá conforme tabela no valor do quarto coletivo acrescido da diferença do quarto coletivo e quarto privativo.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

O **CNPEM** complementarará o salário do funcionário afastado em Auxílio Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- a) Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- b) Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

A partir do sétimo mês, o **CNPEM** encerrará a complementação salarial e o funcionário poderá optar pela retirada mensal do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90% (noventa por cento) do salário mensal. Neste caso, será permitida a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada após o retorno ao trabalho.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

O **CNPEM** reembolsará os funcionários, durante quaisquer 48 (quarenta e oito) meses, pelas despesas com creche para os filhos de até 6 (seis) anos e 0 meses de idade até o valor máximo de R\$ 305,72 (trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais por dependente. As despesas com creche deverão ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do funcionário com nome do dependente à Área de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo Único - Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

O **CNPEM** oferecerá Seguro de Vida para os funcionários e contribuirá com 2/3 (dois terços) no custeio deste limitado a R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos)

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA PRIVADA**

O **CNPEM** oferecerá Plano de Previdência Privada para os funcionários e contribuirá mensalmente com 4% (quatro por cento) do salário nominal do funcionário desde que haja contrapartida deste com no mínimo 2% (dois por cento) do salário nominal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DE VACINAS**

O **CNPEM** fará a gestão da aquisição de doses de vacina antigripal para os funcionários e dependentes, mediante solicitação encaminhada durante a campanha interna de vacinação. Os custos de aquisição serão integralmente repassados aos funcionários e descontados em folha de pagamento.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS**

O **CNPEM** pagará indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) para funcionário dispensado sem justa causa com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o **CNPEM** que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria.

O valor será calculado com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo, tomando como referência o último salário do **CNPEM**, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AÇÕES AFIRMATIVAS**

O **CNPEM** elaborará, ouvindo seus funcionários, uma pesquisa do perfil dos trabalhadores, com a finalidade de caracterização da diversidade do Centro e fundamentação estatística para o estudo de uma implementação de políticas de ações afirmativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACESSO INFORMAÇÃO**

O **CNPEM** dará transparência ao seu plano de carreira, cargos e salários, incluindo a descrição do cargo a cada funcionário.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O **CNPEM** manterá a modalidade de horário flexível, com entrada entre 7h00 e 9h00 e saída entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 (oito) horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas. Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permita o trabalho em horário flexível.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS**

O **CNPEM** manterá o sistema de compensação de pontes em feriados e possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado não compensadas, inclusive às 4 (quatro) horas do período da tarde da 4ª feira de cinzas. Os funcionários que acordarem com seu líder imediato a opção pelo plantão poderão lançar as horas trabalhadas no Banco de Horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA - BANCO DE HORAS**

O **CNPEM** permitirá a compensação de horas de trabalho de seus funcionários sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado com seus líderes imediatos e satisfeitos os requisitos a seguir:

- a) Limite de 10 (dez) horas de trabalho diário;
- b) Limite de 40 (quarenta) horas de trabalho para compensação por mês;
- c) Usufruir de pelo menos um dia de repouso a cada sete dias;
- d) Não integrará saldo do banco de horas os trabalhos realizados em domingos e feriados;
- e) Limite de 60 (sessenta) horas no Banco de Horas;

Horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei.

- f) As faltas e os atrasos não abonados legalmente serão registrados e informados nas folhas de frequência e poderão ser compensados em outros dias.

O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado ao final de cada ano, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% dos descontos no salário mensal.

**Parágrafo Primeiro – O CNPEM adotará sistema mais eficiente de controle de ponto.**

**Parágrafo Segundo – O CNPEM disponibilizará as informações do banco de horas no Portal RH Online.**

#### **Regime especial de compensação do Banco de Horas decorrente da Pandemia**

**Extensão do período para compensação do banco de horas negativo, gerado durante o período pandêmico, para prazo indeterminado. Em caso de desligamento de funcionário, haverá a suspensão das horas negativas para que não haja abatimento nos vencimentos.**

**Fica determinado 2 (duas) horas positivas para todos os trabalhadores que trabalharem aos sábados.**

**Nos sábados definidos pelo CNPEM serão fornecidos o serviço de transporte e alimentação.**

**Não serão considerados nas escalas mensais, os sábados que antecederem ou forem feriados prolongados.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TELETRABALHO**

**Fica estabelecido o Regime de Teletrabalho sendo suas definições alvo de negociação específica entre o CNPEM e o SINTPq e apreciação e aprovação dos trabalhadores em assembleia específica.**

**As diretrizes de negociação deverão considerar: ajuda de custo sem prejuízo ao salário, ferramentas e métodos de controle do trabalho, ergonomia, equipamentos, confidencialidade, benefícios, acidente de trabalho, direito à desconexão, dentre outras.**

**Parágrafo Primeiro - Em não havendo tempo hábil para a negociação específica desta cláusula, deverá ser alvo de aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente.**

**Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o prazo de 30 dias, após assinatura do presente acordo, para negociação e aditamento desta cláusula.**

**Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido antecipadamente, até concluir as negociações, para aqueles que estão sob o Regime de Teletrabalho, o valor de ajuda de custo de R\$ 200,00 (Duzentos reais).**

**Férias e Licenças**  
**Licença Maternidade**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE**

O **CNPEM** concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias corridos. O **CNPEM** assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 (sessenta) dias após os 180 dias da licença.

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- LICENÇA PATERNIDADE**

O **CNPEM** concederá Licença Paternidade de 10 (dez) dias a contar da data do nascimento.

**Relações Sindicais**  
**Garantias a Diretores Sindicais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS**

Será liberado pelo **CNPEM**, com ônus para o mesmo, e sem prejuízos dos demais direitos trabalhistas pelo período de vigência deste Acordo Coletivo, os diretores sindicais, e de forma institucional, o **CNPEM** concederá 880 horas durante a vigência deste acordo, para que possam exercer suas atividades sindicais, exclusivamente externas, observando que a solicitação seja formalizada ao **CNPEM** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - A empresa não promoverá nenhum tipo de discriminação ao trabalho do dirigente sindical em relação a sua remuneração, observada a política de gestão de desempenho individual vigente na organização e aplicável a todos os seus empregados.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

O **CNPEM** se compromete a repassar ao **SINTPq**, através de desconto na folha de pagamento:

a) Contribuição Negocial no valor de 4% (quatro por cento) do salário mensal de todos os funcionários que não se opuserem expressamente a esta contribuição, dividido em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir do último dia do mês seguinte em que o presente Acordo for homologado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS;

b) O valor das mensalidades dos funcionários que forem associados ao Sindicato.

Os funcionários que optarem por não aderir à contribuição negocial deverão manifestar sua vontade por escrito, encaminhando *e-mail* para [arh@cnpem.br](mailto:arh@cnpem.br) com cópia para o [sustentabilidade@sintpq.org.br](mailto:sustentabilidade@sintpq.org.br) desautorizando o desconto, observados os seguintes prazos:

a) Os funcionários ativos (que não estiverem gozando férias ou licença) deverão enviar o referido *e-mail*, no período de XX a XX/XX/2021.

b) Os funcionários que estiverem gozando férias ou licenciados antes da data de homologação do Acordo deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo único - O **CNPEM** se compromete a informar o **SINTPQ** sobre os afastamentos, bem como desligamentos, de seus associados.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES TRABALHISTA**

O CNPEM informará ao SINTPq, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação de todos os empregados desligados e seus respectivos termos de rescisão de contrato de trabalho homologado pela empresa, assim como encaminhará a relação de empregados admitidos no mês imediatamente anterior, contendo nome, data de admissão e cargo.